

PROCESSO : 6138-7/2011
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - MUNICIPAL
RESPONSÁVEL : MARCELO RODRIGUES DE AZEREDO

SENHORA COORDENADORA,

Conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias (fl. 258), verifica-se que os débitos aplicados através do Acórdão n. 2878/2011, ratificado pelo Acórdão n. 3194/2011, publicado em 30/08/2011, não foram recolhidos pelo sr. MARCELO RODRIGUES DE AZEREDO dentro do prazo recursal (19/09/2011), bem como não foi constatado interposição de recurso após a última decisão.

Diante disso, sugere-se, salvo melhor juízo, que:

a) o gestor seja notificado via Correios do recolhimento da MULTA (33 UPF) constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 24/10/2011; e,

b) o gestor seja notificado via Correios da restituição da GLOSA (120,23 UPF) vencível na data de 24/10/2011, bem como, do encaminhamento do respectivo comprovante de pagamento, total ou parcelado, no prazo de 15 (quinze) dias da data de restituição.

Advertindo-o que se permanecer a inadimplência, os débitos serão executados judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Odineiva Marques de Campos

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções